



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1125, DE 2020, QUE
LIMITA OS GASTOS COM PROPAGANDA
E PUBLICIDADE EM CASOS DE
PANDEMIA, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL.**

AUTOR: Deputado JOÃO CARDOSO

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1125/2020, apresentado com 5 artigos e dispõe sobre a limitação dos gastos com propaganda ou publicidade dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal, em casos de pandemia.

De acordo com o art. 1º todos os gastos com propaganda ou publicidade devem ser destinados exclusivamente às campanhas de prevenção e combate ao surto, sendo que os contratos em vigor devem ser adequados através de aditivos e os contratos relacionados à saúde e inerentes à prevenção e combate à doenças deverão ser mantidos.

O art. 2º estabelece que todas as campanhas deverão respeitar os limites de dotação orçamentária vigente. O art. 3º e 4º estabelece a cláusula de vigência da norma e a revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Na justificção, o parlamentar informa que a proposição tem por finalidade canalizar os gastos públicos com propaganda e publicidade, em época de pandemia, para a prevenção e o combate ao surto, de forma que a sociedade possa ser melhor informada sobre os mecanismos de proteção e de atendimento as suas necessidades quando necessitar de tratamento.

A proposição foi lida em 08/04/2020, em seguida enviada para análise de mérito e de admissibilidade na CEOF e, de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em tela limita os gastos com propaganda e publicidade em casos de pandemia, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, além de estabelecer que todas as campanhas de propaganda ou publicidade deverão respeitar os limites da dotação orçamentária vigente

No entender deste relator, a proposição não apresenta impacto orçamentário e financeiro, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas, meramente limita os gastos públicos com publicidade e propaganda em época de pandemias, canalizando-os para a prevenção e o combate ao surto, não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1125/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 28/11/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0613994** Código CRC: **B3D08317**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br